



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 57, DE 06 DE MAIO DE 2021.

"Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 08, de 16 de dezembro de 2009, e dá outras providências".

Autoria: Poder Executivo

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 08, de 16 de dezembro de 2009, para fins de modificar o consumo mínimo de água para as instalações com hidrômetro no município.

Art. 2º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos após 30 (trinta) dias.

Art. 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

João Ramalho, "Paço Municipal Prefeito José Rodrigues", 06 de maio de 2021.

ADELMO ALVES

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

ANEXO I

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE ÁGUA E ESGOTO

TAXAS DE ÁGUA E ESGOTO	Valores
1.TAXAS DE ÁGUA	
1.1 Sem hidrômetro	
1.1.1 Taxa mínima para residência e comércio	R\$ 21,41
1.1.2 Taxa mínima para restaurante e similares	10 vezes o valor da taxa mínima
1.1.3 Taxa mínima para postos de combustíveis com lavador	20 vezes o valor da taxa mínima
1.1.4 Taxa mínima para laticínios, caso estejam em funcionamento	50 vezes o valor da taxa mínima
1.1.5 Chácara com pastoreio e criação de animais de qualquer espécie	2 vezes o valor da taxa mínima
1.2 Com hidrômetro	
1.2.1 Taxa mínima até o consumo de 20.000 (vinte mil) litros	R\$ 21,41
1.2.2 superior a 20.000 (vinte mil) litros:	Além da taxa mínima, mais 15% (quinze pôr cento) da taxa mínima para cada 1.000 (um mil) litros de excesso
1.3 Taxa de ligação/religação (1/2 e 3/4)	2 vezes o valor da taxa mínima de água
2. TAXA DE ESGOTO	50% da taxa mínima de água